澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

行政長官辦公室

第 77/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,作出本批示。

- 一、確認由金融情報辦公室伍文湘主任代表澳門特別行政 區分別與中國反洗錢監測分析中心、香港特別行政區聯合財富 情報組、葡萄牙金融情報組織、韓國金融情報組織、印尼交易 情報及分析中心及菲律賓反洗錢委員會所簽署關於預防及遏止 清洗黑錢犯罪及資助恐怖主義犯罪方面的互換資料的諒解備忘 錄或合作協議。
- 二、本批示自公佈之日起開始生效,其效力追溯至相關諒 解備忘錄或合作協議的簽署日。

二零一一年四月十一日

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Despacho do Chefe do Executivo n.º 77/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

- 1. São confirmados os memorandos de entendimento ou acordos de cooperação para a troca de informação financeira relativa à prevenção e repressão dos crimes de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, celebrados em representação da Região Administrativa Especial de Macau pela coordenadora do Gabinete de Informação Financeira, Ng Man Seong, respectivamente com a *China Anti-Money Laundering Monitoring and Analysis Center* da República Popular da China, a *Joint Financial Intelligence Unit* da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, a Unidade de Informação Financeira da República Portuguesa, o *Korea Financial Intelligence Unit* da República da Coreia, o *Indonesian Financial Transactions Reports and Analysis Centre* da República da Indonésia e o *Anti-Money Laundering Council* da República das Filipinas.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação e os seus efeitos retroagem à data de assinatura daqueles memorandos de entendimento ou acordos de cooperação.
 - 11 de Abril de 2011.
 - O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 12/2011 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令,行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定,命令公佈根據一九七零年三月十八日訂於海牙的《關於從國外調取民事或商事證據的公約》(以下簡稱"公約")第三十九條的規定,公約自二零一零年十二月十四日起在中華人民共和國和阿爾巴尼亞共和國之間生效,包括在中華人民共和國澳門特別行政區和阿爾巴尼亞共和國之間生效。

上述公約的法文正式文本及葡文譯本公佈於一九九九年十二月十三日第五十期《澳門政府公報》第一組。公約的中文譯本公佈於二零零二年五月十五日第二十期《澳門特別行政區公報》第二組。

二零一一年四月八日發佈。

Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2011

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, que a Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, feita na Haia, em 18 de Março de 1970 (Convenção), em conformidade com o seu artigo 39.º, entrou em vigor entre a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, e a República da Albânia, em 14 de Dezembro de 2010.

A versão autêntica da citada Convenção em língua francesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa, encontra-se publicada no *Boletim Oficial* de Macau, I Série, n.º 50, de 13 de Dezembro de 1999. A tradução para a língua chinesa encontra-se publicada no *Boletim Oficial* da RAEM, II Série, n.º 20, de 15 de Maio de 2002.

Promulgado em 8 de Abril de 2011.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

行政長官 崔世安